



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

PROCESSO Nº: 4002/2025.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

REFERÊNCIA: Contratação de Show Artístico Musical.

PARECER JURÍDICO

Direito administrativo. Licitações e Contratos.
Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Show
Artístico Musical. Análise jurídica. Aprovação.

Submete-me a parecer jurídico a requisição feita pela Secretária Municipal de Juventude, Indústria e Comércio, Sra. Santina Gonçalves de Souza, através de Requerimento, que solicita a contratação do locutor, Joobyson Lima, para apresentações nos dias 08 a 11 de maio de 2025, nas festividades do 61º (sexagésimo primeiro) aniversário da Cidade de Padre Bernardo/GO, na Área Especial do Setor Leste, juntamente com a Cavalgada 09 de maio na Fazenda Terra Preta.

Recebida a pretensão foi a mesma submetida ao Setor de Contabilidade para as informações da dotação orçamentário-financeira, que asseverou a existência de dotação orçamentária no exercício de 2025, através da Declaração de Dotação Orçamentária, para cobertura e contabilização proveniente na contratação do locutor, Joobyson Lima, para apresentações nos dias 08 a 11 de maio de 2025, nas festividades do 61º (sexagésimo primeiro) aniversário da Cidade de Padre Bernardo/GO, na Área Especial do Setor Leste, juntamente com a Cavalgada 09 de maio na Fazenda Terra Preta, cuja dotação orçamentária é de nº 03.17.23.813.0990.2.027: Manutenção da Secretaria, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 190; A Contadora Iana Almeida Lima, declarou que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO do município de Padre Bernardo/GO; Despesa no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, por 04 (quatro) diárias.

O processo encontra-se devidamente instruído com o Termo de Referência, que traz informações da agenda do locutor Joobyson Lima, para apresentações nos dias 08 a 11 de maio de 2025, nas festividades do 61º (sexagésimo primeiro) aniversário da Cidade de Padre Bernardo/GO, na Área Especial do Setor Leste, juntamente com a Cavalgada 09 de maio na Fazenda Terra Preta.

Consta aos autos: Ofício de Comunicado Interno, assinado pela Secretária de Turismo, Sra. Santina Gonçalves de Souza que solicita autorização para a referida contratação; Justificativa acerca da atuação profissional do artista; Carta Proposta; Nota Fiscal de outros município, proveniente de outras apresentações realizadas pelo referido locutor, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado.

Quanto à documentação consta nos autos: CPF; Carteira de Identidade; Contrato Social; Certidões Fiscais e Trabalhista, devidamente regularizadas da empresa **JL PUBLICIDADES & COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.646.442/0001-10.**



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Assim vieram os autos a esta especializada para que seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se realizar a contratação de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

É o breve relatório. Opino.

Conforme o caput do Artigo 74, da Lei de Licitações e Contratos, a contratação pelo poder público poderá ser realizada diretamente, dispensada a realização de licitação, quando restar configurada a inviabilidade da competição, pela exclusividade daquele que detém o direito para comercializar o objeto que se propõe à administração. Vejamos o texto da Lei:

*“Artigo 74 - É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial:*

II - para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

Em detida análise da norma colacionada acima, forçoso concluir que a Lei de Licitações e Contratos leva em conta, principalmente, a qualidade e os aspectos subjetivos do objeto (evento) que se pretende contratar, deixando para segundo plano o valor dessa contratação.

No caso sob análise, não restam dúvidas de que o serviço artístico a ser contratado se reveste de notória exclusividade, não havendo possibilidade de ser o mesmo submetido ao crivo do procedimento licitatório.

Pelo exposto, tendo em vista as informações que constam nos autos, inclusive a Minuta de Contrato, que está devidamente instruída, com todas as cláusulas necessárias para firmar este tipo de contrato, conforme ditames legais da Lei 14.133/21, opino favorável à contratação de **JL PUBLICIDADES & COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **37.646.442/0001-10**, para apresentações nos dias 08 a 11 de maio de 2025, nas festividades do 61º (sexagésimo primeiro) aniversário da Cidade de Padre Bernardo/GO, na Área Especial do Setor Leste, juntamente com a Cavalgada 09 de maio na Fazenda Terra Preta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 4002/2025, inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 no valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

É o parecer.

Padre Bernardo/GO, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ
OAB/GO 34.793
Assessor Jurídico da CPL